# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6014/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9400/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1599719 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **JURISDICIONADO** | : ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 58/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 155/2014, celebrado entre o Município de Coxim /MS e a Empresa Muller & Muller Ltda., visando à prestação de serviços de assistência técnica, consistindo na manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com o fornecimento de tonner, cartuchos, cilindros e peças de reposição necessárias, exceto papel, no valor inicial da contratação de R$ 46.920,00 ( quarenta e seis mil novecentos e vinte reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 58/2014- e a formalização do Contrato Administrativo nº 155/2014 atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-10710/2015– *f.143/146*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da procedimento licitatório, da formalização do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.147/148* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8751/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 58/2014 -e a formalização do Contrato Administrativo nº 155/2014, celebrado entre o Município de Coxim /MS e a Empresa Muller & Muller Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 155/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 58/2014 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 155/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

**I**- Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 58/2014, e formalização do Contrato Administrativo nº 155/2014*, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Empresa Muller & Muller Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Aluizio Cometki São José,*** inscrito no CPF nº 932.772.11-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

**III**- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA